

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.891/0001-77

LEI Nº 23/89.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Sub-Prefeitura do Distrito de Santa Bárbara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º.- Fica criada a Sub-Prefeitura do Distrito de Santa Bárbara.  
Parágrafo Único: O limite da Sub-Prefeitura de Santa Bárbara correspon-  
de à circunscrição territorial do Distrito.
- Art. 2º.- A administração da Sub-Prefeitura será exercida por um Sub-  
Prefeito, com função Executiva e por um Conselho de Represen-  
tantes, com função deliberativa e de controle.  
Parágrafo Único: A Sub-Prefeitura será assessorada por uma Comissão /  
Técnica, constituída por membros de diferentes seto-  
res da Administração municipal, com a participação de  
representantes de órgãos e entidades das Administra-  
ções estadual e federal vinculados aos problemas lo-  
cais.
- Art. 3º.- Os membros do Conselho de Representantes, com o título de  
Conselheiros, em número de 15, e seus respectivos suplentes,  
serão eleitos pelo voto direto e secreto dos eleitores regu-  
larmente inscritos na Zona Eleitoral da respectiva Sub-Pre-  
feitura.  
Parágrafo Único: Para organizar a eleição do Conselho de Representan-  
tes, o Prefeito solicitará o concurso dos órgãos com-  
petentes.
- Art. 4º.- Os Conselheiros serão eleitos por um período correspondente  
ao mandato do Prefeito.
- Art. 5º.- O Sub-Prefeito será indicado pelo Prefeito, e por este nomea-  
do, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Con-  
selho de Representantes.  
Parágrafo 1º.- Se a indicação do Sub-Prefeito for recusada pelo Conse-  
lho de Representantes por três vezes consecutivas, o  
Prefeito poderá dissolvê-lo, convocando novas eleições  
no prazo máximo de 60 dias.  
Parágrafo 2º.- O Sub-Prefeito poderá ser exonerado pelo Prefeito que,  
de imediato, providenciará nova indicação ao Conselho  
de Representantes.

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.290.691/0001-77

Art. 6º.- Ao Sub-Prefeito compete:

- I- coordenar e controlar a execução das atividades e programas da Sub-Prefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;
- II- sugerir, com a aprovação do Conselho de Representantes e com o apoio da Comissão Técnica, diretrizes para o planejamento municipal;
- III- propor, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes e aprovação do Conselho de Representantes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Sub-Prefeitura.

Art. 7º.- Ao Conselho de Representantes compete:

- I- fiscalizar a execução do orçamento e os demais atos da administração, encaminhando suas conclusões ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- II- aprovar as diretrizes do planejamento local, propostas por qualquer um de seus membros ou pelo Sub-Prefeito, de acordo com as diretrizes do planejamento municipal;
- III- acompanhar junto à Prefeitura Municipal as prioridades orçamentárias, bem como, trabalhar pela futura implantação de seu orçamento, que deverá ser feito de forma gradual, de conformidade com as possibilidades técnicas, financeiras e contábeis do Município.

Art. 8º.- Comissão Técnica competente:

- I- assessorar o Sub-Prefeito e o Conselho de Representantes, propiciando a integração dos órgãos setoriais da Prefeitura com as atividades e programas da Sub-Prefeitura;
- II- fornecer as informações e os subsídios técnicos necessários à elaboração das prioridades orçamentárias de interesse da Sub-Prefeitura;
- III- elaborar estudos, projetos e pareceres, a pedido do Sub-Prefeito ou do Conselho de Representantes, sobre assuntos de interesse da Sub-Prefeitura e da população local.

Art. 9º.- Em sua função de planejamento, compete à Sub-Prefeitura, em integração com o planejamento municipal, definir diretrizes para:

- I- transportes públicos e orientação do trânsito local;
- II- a implantação de equipamentos urbanos;
- III- o abastecimento local;
- IV- a realização de obras relacionadas com o sistema viário;
- V- a implantação e o funcionamento de equipamentos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência e promoção social;
- VI- o funcionamento dos serviços públicos, especialmente a segurança;

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.891/0001-77

- VII- a realização de obras públicas de interesse local, bem como dos serviços de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;
- VIII- a implantação de projetos locais de habitação popular;
- IX- a criação, manutenção e operação de parques e jardins;
- X- a definição de zoneamento, parcelamento e restrições ao uso do solo;
- XI- o controle e fiscalização das atividades públicas e privada, especialmente no que diz respeito à defesa do consumidor; ao controle da poluição; à preservação do equilíbrio ecológico; à defesa e preservação patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico; ao bem estar e à melhoria das condições de vida.

- Art. 10º.- Compete à Sub-Prefeitura a execução coordenada ou acompanhamento das ações setoriais da Prefeitura no que diz respeito a:
- I- abastecimento e alimentação;
  - II- serviços de educação, saúde, segurança, esporte, lazer, cultura, assistência e promoção social;
  - III- obras públicas de infraestrutura de pequeno porte;
  - IV- serviço de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo ;
  - V- manutenção dos equipamentos urbanos.
- Art. 11º.- Compete à Sub-Prefeitura o controle e a fiscalização de projetos e atividades públicas e privadas realizados em seu território, observados os planos e diretrizes da Prefeitura, especialmente no que diz respeito aos projetos de parcelamento e de construção, e tendo em vista o combate à poluição e a promoção do bem estar e da qualidade de vida.
- Art. 12º.- A Sub-Prefeitura, na medida das necessidades de serviço, em sua implantação, deverá ter 2(dois) cargos de confiança, a serem incluídos na Lei de Cargos do Município, ou seja a Lei 0011/85, nas funções de Assessor Técnico Administrativo
- Art. 13º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Santa Cecília do Pavão, 30 de novembro de 1989.

  
JOSE MUNHOZ  
Prefeito Municipal.